TC 009.901/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento

da Educação (Fnde)

Assunto: Alteração de relatoria.

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Fnde) em desfavor do Sr. Adailton Marques Jordão, ex-presidente do Centro de Educação, cultura e Integração Social de São Paulo (Ciesp), em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos de origem federal.

2. A Secex-SP, ao autuar o presente processo, indicou o Exmo. Sr. Ministro Valmir Campelo como seu relator, tendo em vista que o Ministério da Educação faz parte da Lista de Unidades Jurisdicionadas (LUJ) do referido Ministro no biênio 2013/2014. Entretanto, considerando o disposto no parágrafo único do art. 18 da Resolução – TCU 175/2005, a seguir referenciado, a relatoria neste caso cabe ao Exmo. Sr. Ministro Benjamin Zymler, relator, no presente biênio, da LUJ que contem o Estado de São Paulo (SP).

Art. 18. Para distribuição de processos concernentes a recursos federais repassados por força de lei ou mediante convênio, acordo, ajuste, contrato de repasse ou outros instrumentos congêneres, os órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios equiparam-se às unidades jurisdicionadas e serão incluídos nas listas de que trata o artigo 5°.

Parágrafo único. Aplica-se o critério previsto no *caput* deste artigo aos processos referentes a recursos federais transferidos a entidade privada ou pessoa física, caso em que será considerado, para definição da unidade da federação, o domicílio do destinatário dos recursos quando do repasse.

3. Considerando o exposto, encaminhem-se os autos à Secex-SP para adoção das providências cabíveis.

Segecex, 7 de abril de 2014

(assinado eletronicamente)

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY

Secretário-Geral de Controle Externo